



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 219/2019 – São Paulo, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 31/2019-RPDP

PROC.	:	2018.0022128 RPV Eletr. Proc. Orig.:0003042-09.2006.8.26.0629
Data Protocol	:	20/02/2018 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2018.0009312
Processo SEI	:	0048505-92.2019.4.03.8000
REQTE	:	PAULO CESAR CAVALARO
ADV	:	SP109719 PAULO CESAR CAVALARO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE TIETÊ SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, THEREZINHA CAZERTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0048505-92.2019.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2018.0022128.

"Verifico que, não obstante o louvável zelo do Juízo de origem em ver preservado o patrimônio público, a determinação de estorno à Fazenda Pública se deu por via imprópria, pois deveria ter sido encaminhado Ofício a esta Presidência, solicitando as alterações necessárias quanto à Data da Conta, com a consequente devolução ao erário do valor pago a maior, antes da expedição de Mandado de Levantamento, para que pudesse ser calculado, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, o montante correto a ser devolvido aos cofres públicos.

Frise-se que esta Presidência é a única competente para receber, processar e organizar as requisições de pagamento e, por consequência lógica, responsável também pelo processamento de modificações que venham a ser levadas a cabo nos requisitos.

Ressalte-se que nas devoluções de valores devem ser observadas a Resolução n.º 458/2017-CJF/STJ, artigo 36, parágrafo único e artigo 37, bem como a Ordem de Serviço n.º 32/2010, desta Presidência, e o Comunicado n.º 02/2010, desta Subsecretaria, e que os pedidos que tenham como objetivo aditar, estornar e cancelar requisições, devem ser solicitados, por meio de Ofício assinado pelo Juízo da execução, diretamente a esta Corte.

Saliente-se, outrossim, que a expedição de Ofício à Instituição Bancária tem como única finalidade o bloqueio imediato, a fim de evitar que reste frustrada eventual determinação de estorno ao erário, penhora realizada no rosto dos autos, arresto ou sequestro.

No intuito de se evitarem maiores transtornos, recebo o Ofício protocolado sob n.º 2019.152682-E-COM/UFEP como aditamento ao Ofício requisitório n.º 20180009312.

Providencie a Subsecretaria dos Feitos da Presidência o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado nestes autos.

Após, proceda a Subsecretaria dos Feitos da Presidência às alterações necessárias quanto ao aditamento da Data da Conta no Sistema Prc. Eletrônico, certificando-se.

Proceda-se ao desbloqueio de R\$ 3.128,33 (três mil e cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), da Conta n.º 3800128308118, junto à Instituição Bancária depositária.

Informe-se ao Juízo de origem, mediante ofício instruído com cópia desta decisão, que o montante de R\$ 3.128,33 (três mil e cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), deve ser objeto de novo Alvará de Levantamento, pois é devido ao beneficiário da requisição em epígrafe.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região"

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de dezembro de 2019, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApCrim 71195 0004257-47.2011.4.03.6181 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISOR : JUIZ CONV. ERIK GRAMSTRUP

APTE : Justiça Pública

APTE : BRUNO SOUSA BUENO

ADV : SP326680 RENATO GUIMARÃES CARVALHO

APTE : JULIO CESAR DA SILVA TRINDADE  
ADV : SP233645 AIRTON ANTONIO BICUDO  
APDO(A) : OS MESMOS  
APDO(A) : Justica Publica  
APDO(A) : BRUNO SOUSA BUENO  
ADV : SP326680 RENATO GUIMARÃES CARVALHO  
APDO(A) : JULIO CESAR DA SILVA TRINDADE  
ADV : SP141674 MARCIO SABOIA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS - MESA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na MESA da sessão de julgamentos presencial do dia 05 de dezembro de 2019, QUINTA-FEIRA, às 14 horas. Na mesma sessão ou nas subsequentes poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Os pedidos de sustentação oral ou de preferência deverão ser realizados, preferencialmente, pela internet, no endereço <http://web.trf3.jus.br/SistemasWeb/SustentacaoOralEletronica>, até às 14 horas do dia útil anterior à sessão de julgamentos. Os pedidos realizados por este sistema deverão ser confirmados, pelo interessado, antes do início da sessão, no local de sessões do órgão julgador, e serão atendidos, sempre que possível, por ordem de inscrição.

Relação dos processos incluídos na mesa:

ApCiv 1633713 0018176-95.2011.4.03.9999 SP 0300000035  
2011.03.99.018176-1

RELATOR: DES.FED. MARCELO SARAIVA

APTE: FABIO CELDON XAVIER DE ALMEIDA e outro(a)

ADV: SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE

APDO(A): União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV: SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA

Ap 2001740 0013701-22.2012.4.03.6100 SP

2012.61.00.013701-0

RELATORA :DES.FED. MÔNICA NOBRE

APTE :YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A

ADV :SP140952 CRISTINA LITSUKO KATSUMATA OHONISHI

APDO(A) :Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV :SP135372 MAURY IZIDORO

APDO(A) :JOEL MARTINS VIEIRA

ADVG :SERGIO MURILO F M CASTRO (Int.Pessoal)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Presidente da QUARTA TURMA em substituição regimental